

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

MARIA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

**SISTEMA PRISIONAL E OS IMPACTOS DA FALTA DE APARATO
PSICOLÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

MARIA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

**SISTEMA PRISIONAL E OS IMPACTOS DA FALTA DE APARATO
PSICOLÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Profa. Me. Maria Aparecida Trindade Pereira

MARIA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

**SISTEMA PRISIONAL E OS IMPACTOS DA FALTA DE APARATO
PSICOLÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 07/12/2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROFA. ME. MARIA APARECIDA TRINDADE PEREIRA

Membro: PROFA. ME. MOEMA ALVES MACEDO

Membro: PROF. ME. CÍCERO REGINALDO NASCIMENTO SANTOS

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2023

SISTEMA PRISIONAL E OS IMPACTOS DA FALTA DE APARATO PSICOLÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Maria Fernanda da Silva Oliveira¹
Maria Aparecida Trindade Pereira²

RESUMO

Este trabalho aborda o sistema prisional e a ressocialização, destacando a realidade desumana das prisões brasileiras atualmente, marcadas por tortura, superlotação e falta de aparato psicológico. O estudo se propõe a analisar como a falta de apoio psicológico afeta o processo de ressocialização no sistema prisional brasileiro, considerando que as prisões deveriam ser não apenas punitivas, mas também ressocializadoras. No entanto, a violência e as condições subumanas nas prisões, junto com a discriminação enfrentada pelos ex-detentos no mercado de trabalho, tornam difícil a reintegração à sociedade. A pesquisa também questiona se a legislação existente no Brasil é suficiente para garantir a dignidade humana no sistema prisional e se fornece assistência adequada para a ressocialização. A falta de aplicação adequada da lei e a ausência de ferramentas eficazes para a reintegração social e o suporte psicológico são apontadas como problemas fundamentais. E assim, o ciclo de opressão no sistema prisional brasileiro é destacado, afetando tanto os presos quanto os agentes penitenciários, e, por isso, a falta de suporte psicológico contribui para a desumanização e perpetua a cultura de punição em detrimento da reabilitação. Dessa forma, a educação é mencionada como uma ferramenta poderosa para a transformação pessoal e a redução da reincidência, mas muitas vezes é negligenciada no sistema prisional.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Aparato Psicológico. Ressocialização. Saúde Mental.

ABSTRACT

This work addresses the prison system and rehabilitation, highlighting the inhumane reality of Brazilian prisons today, marked by torture, overcrowding, and a lack of psychological support. The study aims to analyze how the lack of psychological support affects the process of rehabilitation in the Brazilian prison system, considering that prisons should not only be punitive but also rehabilitative. However, violence and subhuman conditions in prisons, along with the discrimination faced by former inmates in the job market, make reintegration into society difficult. The research also questions whether existing legislation in Brazil is sufficient to guarantee human dignity in the prison system and provide adequate assistance for rehabilitation. The lack of proper law enforcement and the absence of effective tools for social reintegration and psychological support are identified as fundamental problems. Thus, the cycle of oppression in the Brazilian prison system is highlighted, affecting both inmates and correctional officers, and the lack of psychological support contributes to dehumanization and perpetuates a culture of punishment at the expense of rehabilitation. Therefore, education is mentioned as a powerful tool for personal transformation and reducing recidivism, but it is often neglected in the prison system.

Keywords: Prison System. Psychological Support. Rehabilitation. Mental Health

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: nanda.oliveira.s24@gmail.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: mariaaparecida@leaosampaio.edu.com.br

1 INTRODUÇÃO

A prisão consiste em um sistema punitivo de controle para quem infringe as leis, e assim, deveria operar como uma punição humanizada, considerando métodos já utilizados na sociedade anteriormente, ainda que privando o sujeito de liberdade. Entretanto, a realidade cotidiana do Brasil é outra, mesmo com os avanços adquiridos até o século XXI e os fundamentos constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, ainda é comum relatos de práticas de torturas e de demonstrações de poder dentro e fora das penitenciárias.

Michael Foucault em seu livro *Vigiar e Punir* (1975) faz uma crítica ao sistema prisional e também uma síntese a respeito do processo evolutivo que a sociedade aderiu ao longo dos anos para punir os infratores de suas épocas. Na ocasião, ele questiona a perpetuação e desumanidade dessas práticas, ainda após anos de evolução. Ou seja, até chegarmos ao modelo de prisão que temos hoje, passamos por vários outros tipos de penas, para termos na contemporaneidade uma junção de todos eles para punir um indivíduo, e, ainda assim, persistem erros e práticas desumanas e abusivas.

Esse trabalho conta com pesquisa bibliográfica exploratória e metodologia de levantamento de dados qualitativo. Nesse sentido, reflete sobre o verdadeiro intuito das penitenciárias e como a falta de aparato psicológico, devido às diversas formas de opressão, impactam no processo de ressocialização. Afinal, embora trate-se de um sistema de aplicação de pena, deveria ter efetiva função ressocializadora, pois é um grande desafio a vivência dentro das cadeias, devido alto índice de violência e das condições subumanas, bem como fora delas após a reinserção na sociedade, que não acontece de forma plena e inclusiva.

Dentre os principais desafios após o cumprimento de pena e, em tese, a reinserção na sociedade, está o preconceito e a ausência de oportunidades no mercado de trabalho. O que, por vezes, ocasiona o retorno à prática de crimes como hábito e rotina de vida. Sendo assim, procura-se saber se é possível dizer que o sistema prisional proporciona assistência psicológica do apenado e trabalha a reintegração deste indivíduo na sociedade.

Entende-se que o seguimento da Lei dentro do Sistema Prisional pode ser um requisito de grande valia e importância para a formação de bons cidadãos, o estudo tratará de analisar as possíveis lacunas na aplicação prática das penalidades. Logo, o problema de pesquisa central pode ser expresso na seguinte pergunta de partida: A lei que garante a dignidade humana no Brasil, é suficiente para cumprir os objetivos específicos do sistema prisional que assegura aparato psicológico a ponto de garantir a ressocialização?

Dessa forma, faz-se necessário analisar criticamente se a Lei é suficiente para a fiscalização e desenvolvimento do instrumento pedagógico prisional, identificando o *déficit* nas possíveis ferramentas que atuam na execução da reintegração social e suporte psicológico e/ou assistencialista. No senso comum, e analisando superficialmente, é notório o desvirtuamento da natureza jurídica didático-pedagógica das penitenciárias, o que, por conseguinte, impacta negativamente no psicológico dos penalizados.

Considerando que a Constituição Federal (Brasil, 1988), no seu capítulo I, estabelece os direitos individuais e coletivos, de forma que o artigo 5º de mesmo dispositivo legal, afirma que todos são iguais perante a lei, sem que haja distinção de qualquer natureza, faz necessário investigar e entender o porquê há uma deturpação nas leis e no sistema prisional que afetam negativamente os direitos e garantias dos presidiários, de forma a impactar na mortificação do eu, negativarem seu nome, sua identidade, sua dignidade, e conseqüentemente, seu psicológico.

Dito isto, temos como objetivo geral analisar a influência da falta de aparato psicológico para o processo de ressocialização dentro do Sistema Prisional a partir de uma pesquisa bibliográfica. E, como objetivos específicos, compreender o funcionamento do sistema prisional e como se dá o processo de ressocialização a partir das políticas de assistência psicológica; identificar se as ações realizadas pelas instituições prisionais são necessárias para garantir a efetividade dos planos psicopedagógicos de reintegração social; e, evidenciar os possíveis pontos de convergências e/ou conflitos entre os objetivos do sistema prisional como fonte de ressocialização e penalização.

2 METODOLOGIA

Conforme os entendimentos de Gil (2017) a pesquisa exploratória tem como objetivo a exploração de um problema, buscando aproximar o pesquisador do tema levantado, a uma maneira de fornecer informações para uma investigação mais precisa, podendo ser inseridas neste tipo de pesquisas hipóteses e intuições, sugestões e opiniões, comportamentos e crenças, podendo estar inclusa as pesquisas que buscam observar e compreender vários aspectos relacionados ao fenômeno estudado pelo pesquisador.

Assim, a pesquisa será realizada através de dados e informações coletados durante o aprofundamento. Tal estudo será escolhido a partir dos critérios de possuir aproximação com o tema pesquisado e suas palavras-chaves, bem como requisito uma pesquisa com

fidedignidade. Inclusive, de acordo com o que for observado será levado em consideração as teorias já pré-existentes e as hipóteses formuladas durante a pesquisa.

O objeto de estudo será constituído pela análise específica e pela pesquisa bibliográfica, que será desenvolvido a partir de estudos e pesquisas de artigos e livros.

Quanto à classificação, a pesquisa será exploratória. Entretanto, a pesquisa tem metodologia qualitativa, pois o levantamento de dados se dá de forma subjetiva, a modo que busca compreender de forma social os impactos sobre determinado grupo, utilizando de aspectos imateriais para entender a relação com o problema do tema abordado.

No que tange os procedimentos técnicos, a pesquisa será feita a partir de revisão bibliográfica, pela utilização da literatura acadêmica e institucional que darão suporte à elaboração da fundamentação teórica; também será utilizada a técnica de pesquisa documental, pela análise documental, de livros e jornais, bem como, da legislação que trata das leis penitenciárias e de ressocialização, como da Constituição Federal. Tendo como palavras-chave: Sistema Prisional, Aparato Psicológico, Ressocialização e Saúde Mental.

3 DO SUPLÍCIO À SUPERLOTAÇÃO: OS DESAFIOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

De acordo com Foucault (1975) o suplício é manter em vida o sofrimento, psicológico, moral ou físico, muitos dos suplícios chegavam ao estado de óbito da vítima, pois o suplício também pode ser caracterizado pela morte, pois priva o sujeito de ter direito à vida. Na segunda metade do século XVIII houve protestos contra o suplício, pois era cruel e nem sempre punia apenas os culpados. Foi então, que os suplícios passaram a ser práticas ilegais, pois ainda existiam, mas não eram cometidos pelo Estado (não no conhecimento da sociedade). Agora permanecia apenas a punição transparente e generalizada.

O sistema prisional enquanto uma instituição total de poder tem a função de proteger a comunidade contra os perigos intencionais, porém, junto a isso vem o encarceramento, mas também a ressocialização (Goffman, 1987). As instituições prisionais são regidas por normas e regras formalizadas que devem ser cumpridas a todo custo, impondo o isolamento e deixando o indivíduo completamente a parte da sociedade, exercendo controle sobre cada corpo a fim de torná-lo dócil sob uma lógica de submissão.

A disciplina está presente nas escolas, nos exércitos, nos conventos e entre outros, pois o Poder Político procura docilizar os corpos, para manipulá-los e se apropriar deles, dessa forma o sujeito docilizado perde sua identidade e é despersonalizado, muitas vezes deixam de ter

nomes e passam a ser números seguidores de normas e regras padronizadas e impostas pelo Estado como detentor do poder. No caso dos condenados, se tornarem vulneráveis e no caso dos aplicadores de penas se tornarem seguidores de ordens superiores, assim o Sistema tem controle total desse microcosmo da sociedade, pois a população tem um ordenamento jurídico a seguir, caso contrário se tornará também um preso suscetível.

Mesmo com o isolamento e controle do indivíduo a Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal garante a ressocialização dentro e fora das penitenciárias, vejamos *in verbis*:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

É evidente a crise do sistema prisional brasileiro, pois, vários fatores corroboram para essa conclusão, como: tortura, superlotação, falta de assistência médica e psicológica e entre outros. A falta de assistência para os agentes penitenciários também colabora para a revolta e desejo de vingança contra os presos, fazendo apologia ao termo “bandido bom é bandido morto”. No livro “*Vigiar e Punir*” (1975), o autor traz um dos princípios básicos para o funcionamento correto do sistema para que haja condições melhores de convivência. A prisão tem uma finalidade, declarada desde o início: “A lei que inflige penas de diferentes gravidades não pode permitir que o indivíduo condenado a penas leves seja encarcerado no mesmo local que o criminoso condenado a penas mais graves [...]” (Foucault, 1975, p. 174).

Porém, é de notório conhecimento que, na realidade, tal cenário se desvia substancialmente da premissa anteriormente enunciada, haja vista a recorrência de situações no território brasileiro onde instalações carcerárias abrigam, frequentemente, um contingente excedente de indivíduos com uma diversidade de transgressões, variando desde infrações menores até crimes de elevada gravidade. Sendo assim, observa-se em algumas ocasiões, a coexistência de condenados inocentes nos mesmos espaços de agrupamentos carcerários influenciados por cumpridores de penas mais graves.

Em síntese, o livro *Vigiar e Punir* (1975) analisa a evolução dos métodos punitivos e o surgimento do sistema prisional a partir desses métodos. Nota-se que a tortura mesmo se tornando ilegal ainda é existente, e o mais estarrecedor é a presença dessa prática dentro de um ambiente que deveria ser de reclusão para ressocialização.

Seguindo as palavras de Dick (2021), a ressocialização é, essencialmente, o processo através do qual um condenado passa para se reintegrar à sociedade com a intenção de não

cometer novos crimes. Pode ser considerada como uma forma de socialização, envolvendo a necessidade de reaprender a viver em sociedade e retomar a convivência harmoniosa em grupos.

A Constituição Federal (1988) garante como direito fundamental, bem como trata-se de cláusula pétrea, a dignidade da pessoa humana. Logo, a falta de humanização dentro dos presídios e a revolta dos agentes contra os presos, cria um ciclo contínuo de violência e vingança, sendo inclusive a principal causa das rebeliões.

De acordo com Paulo Freire (1967) quando a educação não é libertadora o sonho do oprimido é se tornar o opressor. É o que têm acontecido com os agentes que atuam como aplicadores da Lei dentro das penitenciárias, pois o Estado se apropria, dociliza e despersonaliza o sujeito que se submete voluntariamente a se tornar um cumpridor da Lei, e, nesse sentido, esse indivíduo sofre a pressão e opressão que chega a causar danos psicológicos. Sendo assim, enquanto ser oprimido, reproduz essa opressão de forma agravada no indivíduo penalizado, o que se diverge da teoria de ressocialização e se distancia de um sujeito reabilitado, porque se formos considerar esse ciclo de opressão, esse novo oprimido sairá como um novo opressor.

A pena de prisão deveria visar à ressocialização do indivíduo, como cita a Lei de Execução Penal, para que o sujeito não volte a se delinquir. Porém, para atingir este intuito, é necessário que a habitação nesse local seja adequada e respeitosa para que ocorra essa reabilitação. A disciplina dentro das cadeias deveria ser para um lado positivo, como a reeducação e bom comportamento dos detentos, mas acaba sendo uma prática traumatizante, uma vez que se dá por meio de torturas. E diante disso, o lento processo de avaliação do histórico para a soltura do sujeito acaba ocasionando a superlotação nos presídios.

Dito isso, as condições mínimas de ressocialização para com a população brasileira são quase que inexistentes devido as negligências por parte do poder público e a falta de investimento na área de segurança e nos setores do sistema prisional nos quesitos de estrutura, higienização, aparato psicológico para os agentes e para os apenados, suporte social, políticas públicas que lhes prestem assistência, reeducação e reintegração social.

3.1 CONTROLE, PUNIÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

De acordo com o filósofo francês Michel Foucault em sua obra *A microfísica do poder* (1989), o teórico examina as dinâmicas de poder em níveis microscópicos da sociedade, ou seja, como o poder se manifesta nas relações individuais e nas instituições. Neste texto, exploraremos os conceitos de controle, punição e ressocialização à luz dessa perspectiva

considerando as relações individuais dos apenados e como seu comportamento se manifesta em grupos, uma vez que, eles estão agrupados e institucionalizados.

O controle, de acordo com *a microfísica do poder* (1989), é uma característica inerente às estruturas sociais. Foucault (1989) argumenta que o poder não é apenas uma entidade opressora exercida por uma autoridade central, mas está disperso por toda parte. Em termos simples, o controle é a capacidade de influenciar ou regular o comportamento das pessoas. Como o filósofo afirma: "O poder não age de maneira unidirecional, mas opera em redes complexas de vigilância e regulação." (1989)

O controle pode ser entendido como um mecanismo presente em várias instituições sociais, como o sistema de justiça, as escolas e até mesmo a família. Através de técnicas disciplinares, como vigilância constante, normas sociais e regras, a sociedade molda o comportamento dos indivíduos de acordo com suas normas preestabelecidas. E o que se vê muito presente nas instituições totais é a despersonalização do sujeito e a tentativa de docilizar os corpos para ter um maior controle sobre eles. Na obra *Estação Carandiru* (1999) do médico e escritor Drauzio Varella os funcionários da penitenciária justificam explicitamente o rigor com os presos como uma forma de obter respeito e ordem, pois se não houver esse rigor, as chances de uma rebelião são maiores. O que se propõe neste trabalho é a reflexão sobre o porquê das formas de ressocialização serem deixadas de lado e termos apenas a opressão e controle rígido.

A punição, dentro da perspectiva da microfísica do poder, também é um instrumento de controle e tentativa de docilização. Foucault (1989) analisa como as sociedades modernas desenvolveram sistemas de punição que visam não apenas reprimir o comportamento desviante, mas também produzir conhecimento e disciplina.

A punição não é apenas a reação a um ato criminoso, mas também uma forma de exercer poder sobre o indivíduo transgressor. Os sistemas de justiça criminal, por exemplo, não apenas buscam retribuir o mal feito, mas também categorizar, classificar e normalizar o comportamento dos infratores.

A ressocialização é o processo pelo qual um indivíduo que cometeu um ato desviante ou criminoso é reintegrado à sociedade. Em termos de microfísica do poder, isso envolve a tentativa de moldar a subjetividade do indivíduo de modo que ele se enquadre nas normas sociais aceitas.

No entanto, Foucault (1989) questiona a natureza da ressocialização, argumentando que muitas vezes ela não visa apenas a reintegração, mas também a reconfiguração do indivíduo de acordo com os interesses dominantes da sociedade. Em outras palavras, a ressocialização pode

ser vista como uma forma de controle que busca moldar o sujeito para se adaptar às normas e valores vigentes. Ele descreve como as instituições prisionais utilizam técnicas de disciplina e vigilância para exercer controle sobre os detentos. Isso envolve a imposição de regras estritas, horários rígidos, supervisão constante e a fragmentação do tempo e do espaço para garantir a conformidade.

Foucault (1989) argumenta que o poder nas instituições prisionais não é monopolizado pelos guardas ou administradores, mas se espalha por toda a estrutura. Os próprios detentos exercem poder uns sobre os outros, criando hierarquias informais e reforçando as normas do sistema. Ele sugere que o poder não apenas controla as ações das pessoas, mas também molda suas identidades e subjetividades. Nas prisões, isso significa que os detentos muitas vezes internalizam as normas e valores do sistema, contribuindo para sua própria sujeição. Considerando tudo isso, o autor também destaca a capacidade de resistência dos indivíduos dentro das instituições prisionais. Mesmo em um ambiente altamente controlado, as pessoas encontram maneiras de desafiar o poder e afirmar sua autonomia.

Em resumo, dentro da perspectiva da microfísica do poder de Michel Foucault (1989), o controle, a punição e a ressocialização são conceitos interligados que desempenham papéis fundamentais na regulação do comportamento humano e na manutenção das normas sociais. Eles revelam como o poder opera de maneira difusa e complexa nas instituições e nas relações sociais e oferece uma análise profunda e crítica das dinâmicas de poder nas instituições prisionais, destacando como o poder não é uma entidade estática, mas algo que se manifesta de maneiras complexas e muitas vezes sutis em nossas vidas cotidianas. Foucault (1989) questiona as estruturas de poder e chama a atenção para a importância da resistência e da conscientização em face do controle institucional.

3.2 O CICLO DA OPRESSÃO E OS IMPACTOS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

O ciclo de opressão no sistema prisional brasileiro é um fenômeno preocupante que impacta significativamente a ressocialização dos presos e a saúde mental dos agentes penitenciários. Essa dinâmica de opressão tem raízes profundas na estrutura e nas condições do sistema prisional e contribui para a perpetuação do ciclo criminal.

Primeiramente, é importante destacar que a falta de suporte psicológico nas penitenciárias tanto para os presos quanto para os agentes penitenciários é uma questão crítica. Muitos presos entram no sistema já vulneráveis e traumatizados, e a prisão pode agravar ainda

mais seus problemas de saúde mental. Além disso, a falta de tratamento adequado pode levar a episódios de violência e tensão dentro das prisões.

Para os agentes penitenciários, a exposição constante à violência e ao sofrimento dos presos também têm impactos psicológicos profundos. Eles enfrentam condições de trabalho extremamente estressantes, lidando com superlotação, falta de recursos e a pressão de manter a ordem nas prisões. Isso pode levar a altos níveis de estresse, ansiedade e até transtornos de estresse pós-traumático.

No contexto desse ciclo de opressão, as condições precárias nas prisões e a falta de suporte psicológico contribuem para a desumanização tanto dos presos quanto dos agentes. Os presos, que já estão em situação de vulnerabilidade, podem se tornar mais propensos a comportamentos agressivos como resultado do trauma e da falta de tratamento adequado. Os agentes, por sua vez, podem desenvolver atitudes negativas em relação aos presos, o que pode alimentar a cultura de punição em vez de reabilitação.

Como Michel Foucault (1988) observou, "onde há poder, há resistência". O ciclo de opressão no sistema prisional pode criar um ambiente hostil onde a ressocialização se torna difícil, se não impossível. Em vez de ajudar os presos a se reintegrarem na sociedade, o sistema muitas vezes os empurra para um ciclo de reincidência, pois não aborda suas necessidades psicológicas e emocionais.

Portanto, é crucial que haja um esforço significativo para reformar o sistema prisional brasileiro, incluindo a provisão de suporte psicológico adequado para presos e agentes. Isso não apenas melhoraria as condições dentro das prisões, mas também aumentaria as chances de ressocialização bem-sucedida e reduziria a reincidência, contribuindo para uma sociedade mais justa e segura.

3.2.1 Educação libertadora e a transformação do sujeito

Paulo Freire (1979) afirmou que "A educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo." E essa citação ressalta a capacidade que a educação tem de libertar as pessoas, inclusive pessoas em situações de cárcere, capacitando-os a mudar suas próprias vidas após sua reinserção na sociedade. E indo contra o que muitos acreditam, de a educação dentro das penitenciárias não deveriam ser vistas como um benefício de luxo, mas sim como um direito fundamental de cada corpo privado de liberdade, como a CF/88 garante educação a todos, com a capacidade para transformar vidas e minguar a reincidência criminal.

A ideia de que a educação pode ser libertadora e transformar os indivíduos no sistema prisional brasileiro é um conceito poderoso, mas lamentavelmente subutilizado na realidade atual. A educação dentro das prisões tem o potencial de proporcionar aos detentos uma chance real de reabilitação e reintegração à sociedade, mas, muitas vezes, esse potencial não é realizado devido à falta de investimento e recursos por parte dos poderes públicos.

E diante disso, a educação pode ser uma ferramenta poderosa para a transformação pessoal. Nelson Mandela, que passou 27 anos na prisão, destacou: que "A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo." E isso sugere que a educação pode não apenas melhorar as perspectivas dos presos, mas também influenciar positivamente a sociedade como um todo.

Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no Brasil concluiu que a educação nas prisões pode reduzir a reincidência em até 29%. Isso enfatiza o potencial da educação para dar aos presos uma oportunidade genuína de mudança e reintegração.

Infelizmente, o sistema prisional brasileiro muitas vezes não oferece educação de qualidade e oportunidades de aprendizado para os detentos. E isso resulta em uma oportunidade perdida para transformar vidas e reduzir a criminalidade. Para alcançar uma verdadeira reabilitação e uma sociedade mais segura, é fundamental que a educação seja priorizada e amplamente disponibilizada também nas prisões, como uma ferramenta eficaz para a transformação dos sujeitos e a redução da reincidência.

4. A ESTIGMATIZAÇÃO DE EX - PRESIDÁRIOS NO MERCADO DE TRABALHO

O sistema prisional brasileiro é complexo e intrincado, podemos até definir como um labirinto de desafios e problemas que demandam uma análise profunda e crítica. Erving Goffman, renomado sociólogo, em sua obra "*Estigmas: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*," (1980) oferece um ponto de partida valioso para entendermos a estigmatização enfrentada pelos ex-presidiários no mercado de trabalho e entendermos a cruel realidade das prisões no Brasil.

Em primeiro lugar, Goffman (1980) define estigma como um atributo profundamente depreciativo, que marca um indivíduo como diferente dos outros e, frequentemente, inferior. Essa marca se torna ainda mais penetrante no contexto do sistema prisional, onde os indivíduos são rotulados como criminosos. Assim como o autor argumenta, essas identidades deterioradas

são "notas desviadas" que a sociedade usa para desqualificar e marginalizar os ex-presidiários, muitas vezes perpetuando um ciclo de reincidência no crime.

Analogicamente, podemos comparar a experiência dos ex-detentos à alegoria da Caverna de Platão. Assim como os prisioneiros acorrentados na caverna só enxergam sombras na parede, a sociedade muitas vezes enxerga apenas o rótulo de "criminoso" nos ex-presidiários, sem reconhecer a complexidade de suas histórias e o potencial de reabilitação. Essa visão limitada impede a ressocialização e perpetua essa estigmatização.

Além disso, a superlotação, a falta de acesso à educação e ao trabalho produtivo nas prisões brasileiras contribuem para a deterioração da identidade dos detentos, tornando ainda mais difícil a sua reintegração na sociedade. Os presídios, em muitos casos, agem como escolas do crime, onde a estigmatização é exacerbada, tornando os apenados ainda mais suscetíveis a reincidir por não ter políticas públicas de reinserção disponibilizadas pelo Estado.

A realidade do sistema prisional brasileiro, com suas taxas alarmantes de violência, corrupção e precariedade, lembra o conceito de "*total institutions*" (instituições totais) de Goffman (1980), onde o controle é total e a individualidade é suprimida. Isso tem efeitos duradouros na identidade dos detentos, dificultando sua reintegração na sociedade e sua busca por oportunidades de trabalho.

Portanto, é imperativo reconhecer que a estigmatização dos ex-presidiários no mercado de trabalho não é apenas uma questão individual, mas um problema sistêmico enraizado na estrutura do sistema prisional brasileiro. A superação desse estigma requer não apenas mudanças nas atitudes sociais, mas também reformas substanciais no sistema prisional, garantindo a reabilitação e o apoio adequado para aqueles que buscam reconstruir suas vidas após o cumprimento de suas penas, com suporte psicossocial.

As políticas de assistência e reintegração social para a população carcerária no Brasil têm enfrentado desafios significativos ao longo dos anos. O sistema prisional brasileiro é marcado por superlotação, condições precárias de detenção e altos índices de violência, o que torna a ressocialização dos detentos uma tarefa complexa.

Para lidar com esses problemas, o governo brasileiro tem implementado iniciativas de assistência e reintegração social, que incluem programas de educação, capacitação profissional, assistência médica e psicológica, e encaminhamento para o mercado de trabalho. No entanto, essas ações muitas vezes são insuficientes devido à falta de recursos e à falta de coordenação entre os diferentes níveis de governo.

Além disso, a estigmatização da população carcerária é um obstáculo significativo para a reintegração bem-sucedida na sociedade. Muitos ex-detentos enfrentam discriminação no

mercado de trabalho e na busca por moradia, o que dificulta a construção de uma vida estável após o cumprimento da pena.

O governo brasileiro tem tentado diversas medidas visando a assistência e reintegração de ex-presidiários, embora muitos desses métodos não estejam alinhadas com o que é prometido na Lei de Execução Penal (LEP). Isso inclui, a oferta do Governo de programas de capacitação e treinamento profissional para tal público, com o objetivo de melhorar suas habilidades e facilitar sua reintegração no mercado de trabalho. Existem serviços de assistência social e de saúde disponíveis para ajudar os ex-presidiários a lidar com questões como dependência química, problemas de saúde mental e reintegração à sociedade, podendo ser acompanhados pelo CAPS AD para que não haja a recaída com o uso de substâncias químicas e/ou psicoativas.

Em alguns casos, o governo utiliza tornozeleiras eletrônicas para monitorar os detidos que estão em prisão domiciliar, permitindo-lhes uma forma de cumprir suas penas de maneira mais flexível e supervisionada. No entanto, muitas dessas medidas não estão alinhadas com o que é prometido na LEP, que estabelece princípios como a ressocialização do preso e a progressão de regime com base no cumprimento de requisitos específicos. A superlotação, a falta de recursos adequados nas prisões e a carência de políticas de reintegração eficazes dificultam a aplicação completa da LEP, muitas vezes resultando na reincidência criminal de ex-presidiários e a não realização dos objetivos de ressocialização estabelecidos na lei.

A Lei de Execução Penal (LEP) do Brasil promete uma série de direitos e princípios destinados a garantir a ressocialização e reintegração dos presos na sociedade. No entanto, diversos desses princípios não estão sendo cumpridos de forma adequada devido aos próprios problemas no sistema prisional brasileiro. A LEP estabelece a ressocialização do preso como um de seus principais objetivos. No entanto, a falta de programas de educação, treinamento profissional e assistência psicossocial eficaz nas prisões torna a ressocialização muitas vezes inatingível.

Assim como, prevê a progressão de regime com base no cumprimento de requisitos específicos, como bom comportamento e participação em programas de ressocialização. No entanto, a superlotação carcerária muitas vezes impede a aplicação efetiva desse princípio. A LEP estabelece que os presos devem ser mantidos em condições dignas e humanas. A superlotação, a falta de higiene e as condições precárias das instalações carcerárias frequentemente violam essas promessas.

É garantido pela Lei de Execução Penal o direito dos presos à assistência jurídica. No entanto, muitos presos não têm acesso efetivo a advogados ou enfrentam dificuldades para exercer seus direitos legais. Bem como, assegurar o acesso à saúde e ao tratamento médico

adequado. Dessa forma, a falta de atendimento médico e psicológico adequado nas instituições carcerárias é uma preocupação recorrente.

Em resumo, a LEP promete proteger os direitos dos apenados e promover a ressocialização, mas uma série de desafios, incluindo superlotação, falta de recursos e problemas estruturais, impedem a implementação eficaz desses princípios no sistema prisional brasileiro.

Conforme observado por Costa (2020), a ressocialização visa possibilitar que o detento restaure seus aspectos psicológicos, sociais, profissionais e educacionais. Através desse processo, o indivíduo terá a oportunidade de voltar a estudar, trabalhar e conviver harmoniosamente com a sociedade.

É essencial que o Brasil continue a investir em políticas públicas que visem não apenas a punição, mas também a reabilitação e a reintegração dos indivíduos encarcerados. Isso requer uma abordagem integrada que envolva não apenas o sistema prisional, mas também serviços sociais, educacionais e de emprego, além do combate à estigmatização, a fim de proporcionar uma oportunidade real de recuperação e reintegração à sociedade para a população carcerária.

5. O PAPEL DO PSICÓLOGO NO SISTEMA PRISIONAL E A IMPORTÂNCIA DE SUPORTE PSICOLÓGICO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

O trabalho do psicólogo no sistema prisional brasileiro é de grande importância para a promoção da ressocialização de detentos e para lidar com questões psicológicas complexas que podem surgir em um ambiente prisional.

Segundo Novo (2019), o papel do psicólogo no sistema prisional é fundamental, uma vez que ele se concentra na proteção dos direitos humanos, prioriza a autonomia dos indivíduos e busca garantir a efetiva implementação da Lei de Execução Penal (LEP) para alcançar resultados satisfatórios.

Os profissionais do serviço de psicologia realizam avaliações durante a triagem para identificar questões de saúde mental, histórico de abuso de substâncias e riscos de suicídio entre os detentos. Isso ajuda a direcionar a prestação de cuidados e apoio apropriados.

Também oferecem aconselhamento individual e em grupo, ajudando os detentos a lidar com questões emocionais, comportamentais e psicológicas. Isso inclui tratamento para transtornos mentais, controle da raiva, abuso de substâncias e entre outros. Pimenta e Fonseca (2017) ressaltam que a intervenção em grupo é crucial, uma vez que alcança um grande número de pessoas. Isso permite que os condenados compartilhem suas vivências, participem de

oficinas terapêuticas e momentos de reflexão sobre temas como trabalho, família, respeito, relações interpessoais, questões políticas, bem como seus direitos e obrigações.

Também faz parte do trabalho dos Psicólogos desenvolverem programas de reabilitação que visam reduzir a reincidência criminal, abordando as causas subjacentes do comportamento criminoso e ajudando os detentos a adquirir habilidades sociais e emocionais. Assim como, também desempenham um papel na mediação de conflitos entre detentos e na prevenção de violência nas prisões.

A importância do suporte psicológico no processo de ressocialização é significativa, pois, muitos detentos têm históricos de trauma, abuso ou transtornos mentais não tratados, decorrentes ou não do uso de substâncias psicoativas. O suporte psicológico ajuda a lidar com essas questões, melhorando a saúde mental dos detentos.

De acordo com a pesquisa conduzida por Martins, Camargo e Filho (2022) sobre a atuação dos psicólogos no sistema prisional, destaca-se a importância de os psicólogos compreenderem as habilidades e capacidades dos ex-presidiários a fim de auxiliá-los na sua jornada de mudança pessoal. É essencial que os psicólogos escutem atentamente os detentos e estabeleçam um vínculo de empatia e confiança por meio do diálogo, o que, por sua vez, cria a segurança necessária para a construção desse relacionamento.

A prestação de serviço psicológico dentro do sistema pode contribuir para um ambiente prisional mais seguro, reduzindo conflitos e crises de saúde mental. A ressocialização bem-sucedida requer que os detentos adquiram habilidades emocionais e sociais para enfrentar desafios após a liberação. O suporte psicológico quando oferecido visa ajudar a desenvolver essas habilidades de enfrentamento e desenvolvimento de resiliência e abordar as causas subjacentes do comportamento criminoso, o que, por sua vez, reduz as chances de reincidência.

Lima (2019) argumenta que o papel dos psicólogos no sistema prisional brasileiro não deve se limitar a servir como suporte aos juízes, mas sim desempenhar um papel ativo na redução dos efeitos negativos da prisão e na promoção da reintegração bem-sucedida dos detentos na sociedade.

No entanto, os psicólogos que trabalham no sistema prisional enfrentam desafios significativos, como falta de recursos, superlotação nas prisões e o estigma associado a esse ambiente. Ainda assim, seu papel é crucial para a melhoria do bem-estar dos detentos e para a segurança pública, contribuindo para a reintegração na sociedade após a libertação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, o papel do psicólogo no sistema prisional é intrínseco à preservação dos direitos humanos e à promoção da saúde mental. Ao adentrar um ambiente onde a liberdade é restrita, o psicólogo assume a responsabilidade de garantir que os detentos sejam tratados com dignidade, respeitando os preceitos fundamentais consagrados na Constituição Federal.

Em meio às complexidades do sistema penitenciário, o profissional de psicologia desempenha um papel crucial na avaliação e intervenção nos aspectos psicológicos dos reclusos. E assim, a presença de indivíduos considerados perigosos não exclui a necessidade de atenção especializada em saúde mental. Por isso, o profissional precisa buscar fortalecer a resistência mental e resiliência dos detentos, promovendo estratégias de enfrentamento diante das adversidades do ambiente prisional, bem como força de vontade para se tornar agente transformador de sua vida e reabilitar-se ao ambiente externo em sociedade.

A estigmatização enfrentada pelos ex-detentos ao retornar à sociedade é uma barreira significativa e nesse contexto, o psicólogo poderá a vir desempenhar um papel preventivo, trabalhando para desconstruir preconceitos e oferecendo suporte emocional na transição pós-cárcere. Considerando que, a atuação do psicólogo não se limita apenas ao tempo de reclusão, mas se estende ao período pós-liberdade, visando minimizar os impactos psicossociais da estigmatização.

As condições precárias das unidades penitenciárias no Brasil representam um desafio adicional e por isso, o psicólogo, muitas vezes, enfrenta limitações estruturais que podem comprometer a efetividade de seu trabalho. Contudo, dentro dessas restrições, sua atuação visa criar espaços de diálogo, apoio emocional e desenvolvimento pessoal para os detentos.

Como ressaltado ao longo do trabalho, a promoção da educação nas penitenciárias é uma ferramenta poderosa para a ressocialização, e o psicólogo, ao integrar programas educacionais, contribui para a transformação positiva dos indivíduos, oferecendo oportunidades de aprendizado e desenvolvimento de habilidades que são fundamentais para a reinserção na sociedade.

Em síntese, o papel do psicólogo no sistema prisional transcende a mera avaliação clínica, tornando-se um agente de transformação, buscando preservar os direitos humanos, promover a saúde mental e contribuir para a ressocialização, mesmo diante das adversidades estruturais e sociais que permeiam o ambiente do sistema prisional brasileiro.

REFERÊNCIAS

BATISTA, N. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. Brasília, 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >

BRASIL. 2005. **Lei n.7210, de 11 de julho de 1984: Lei de Execução Penal**. In: *Brasil. Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição Federal*. São Paulo: Saraiva

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. As condições de reclusão e tratamento no sistema penitenciário brasileiro**. Disponível em: < <http://www.cidh.oas.org/contryrep/brazil-port/Cap%204%20.htm> >

COSTA, L. T. F. (2020). **A relação de reciprocidade entre inclusão e exclusão: o caso do complexo penitenciário de pedrinhas**. Intl.J.Dig.Law (IJDL), 1(2), 10-20. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. População Carcerária. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm> >

DICK, C. S. (2021). **Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica**. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 7(1), 518–528.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. 17.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1967.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1989

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**, 1ª ed. Edições 70, 2013

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. C. **Metodologia do ensino superior**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GOFFMAN, E. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. 2ªed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

INSTITUTO AVANTE BRASIL. **Pesquisas – Sistema Penitenciário**. Disponível em: < <http://atualidadesdodireito.com.br/iab/levantamentos/sistema-penitenciario-brasileiro/> >

LIMA, H. J. de. (2019). **A lógica psicossocial da prisão: aproximações entre sintaxe espacial e psicologia no espaço penal brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MARTINS, M. C.; CAMARGO, L. E. D.; FILHO, L. F. R. (2022). **Dos suplícios as prisões: a construção do sujeito “delinquente” e de uma psicologia para além das grades.** Revista Fórum: diálogos em Psicologia. 4(1), 1-14.

NOVO, B. N. (2019). **A psicologia na ressocialização prisional.** Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/10377/A-psicologia-na-ressocializacao-prisional>.

PIMENTA, B. E.; FONSECA, G. G. (2017). **O Método APAC: O resgate da humanização do processo de cumprimento de pena de condenados.** Rev. Psicologia e Saúde em Debate, 3(1), 1-10.

VARELLA, D. **Estação Carandiru.** São Paulo: Companhia das letras, 1999.